



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Dá nova redação ao caput do art. 8º, revogando seu parágrafo único e os incisos I, II, III e IV deste, revoga o art. 12, e dá nova redação aos arts. 9º e 14, todos da Lei Municipal nº 1.945, de 02 de dezembro de 2008, e renumera os arts. 13, 14, 15 e 16, da mesma Lei.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 1.945, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A prestadora dos serviços indenizará o Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente à incorporação patrimonial do acervo que compõe o antigo sistema de esgotamento sanitário do Município, conforme laudo de avaliação aceito pelas partes, a ser pago após a assinatura do Convênio de Cooperação de que trata o art. 1º desta Lei.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único e seus incisos I, II, III e IV, do art. 8º, e o art. 12, todos da Lei Municipal nº 1.945, de 02 de dezembro de 2008.

1

Proposição de Lei nº 141/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 3º O art. 9º da Lei Municipal nº 1.945, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A prestadora dos serviços fica obrigada à aquisição de terrenos para a implantação das ETEs, na sede do Município e no Distrito de Quintinos, sem qualquer ônus para o Município.”

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.945, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As Estações de Tratamento de Esgoto não poderão ser implementadas próximas aos centros urbanos da sede do Município e do Distrito de Quintinos.”

Art. 5º Os arts. 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.945, de 02 de dezembro de 2008, passam a ser renumerados, respectivamente, para arts. 12, 13, 14 e 15.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de outubro de 2009

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

